



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.545 , DE 26 DE JANEIRO DE 2.000.

EMENTA: *Estabelece critérios para indicação de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no Art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando *a necessidade de adequar as Unidades Escolares da Rede Municipal às exigências constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal n.º 9.394/96;*

Considerando *a necessidade de estabelecer critérios mínimos para a indicação de Diretores de Escolas;*

Considerando *que tais critérios devem atender não só aos aspectos legais, como também às características de funcionamento das Unidades Escolares;*

Considerando *que a escolha do Diretor, é fator de vital importância para o bom funcionamento da Unidade Escolar,*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios constantes do presente Decreto, para a indicação de Diretor de Unidade Escolar no Município de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Para ser indicado Diretor de Unidade Escolar, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser professor com, pelo menos, 3 (três) anos de regência de turma no primeiro segmento do Ensino Fundamental se pretende dirigir Unidade Escolar do Ciclo à 4ª Série e no segundo segmento se pretende dirigir Unidade Escolar com Ensino Fundamental completo;

II – Ter, preferencialmente, experiência como Vice-Diretor, Coordenador de Turno, Orientador Pedagógico/Educacional ou Secretário em Unidade Escolar do primeiro segmento do Ensino Fundamental se pretende dirigir Unidade Escolar do Ciclo à 4ª Série e no segundo segmento se pretende dirigir Unidade Escolar com Ensino Fundamental completo;

III – ser habilitado em Curso de Nível Superior,

a) preferencialmente Pedagogia, com especialização em Administração Escolar;

b) Licenciatura com especialização em Administração Escolar;

c) Licenciatura;

d) Habilitação em Educação Especial ou Educação Infantil, se deseja dirigir uma Unidade Escolar que atenda essas modalidades de ensino.

IV – comprovar, ao longo da carreira, efetivo aperfeiçoamento profissional com a participação em palestras, encontros, cursos e seminários;

V – apresentar ficha funcional isenta de advertência ou sanções.

Art. 3º - A partir de 2.001, o professor interessado em dirigir Unidade Escolar da Rede Municipal que atenda à Educação Infantil, ou ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, deverá comprovar matrícula e frequência no Curso Normal Superior, em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a análise e a aprovação da indicação.

Art. 5º - Aprovada a indicação, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências necessárias à nomeação do professor indicado, devendo tal indicação ser submetida ao Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela
Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Duque de Caxias, 26 de janeiro de 2.000.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Duque de Caxias